

L E I Nº 4.134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ”, PARA
ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA
REDE MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Angra dos Reis, a premiação “Aluno Nota Dez” na Rede de Ensino Municipal, destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A premiação “ALUNO NOTA DEZ” será conferida a um aluno do 5º ao 9º ano do ensino fundamental de cada escola municipal, que atingirem a maior média final de nota no ano letivo, de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – a maior frequência escolar no referido ano;

II – a maior média anual no ano anterior;

III – a maior frequência escolar no ano anterior;

IV – o melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no semestre da premiação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação, execução e definição das regras do projeto, comunicando todas as escolas municipais no início do ano letivo, orientando sobre as regras e a premiação, ficando responsável também pelas seguintes questões:

I – divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

LEI N° 4.134, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º Os alunos escolhidos nos termos da presente Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, que deverá ocorrer no final de cada ano letivo, especificamente no mês de novembro, com a presença do Sr. Presidente da Câmara, do Secretário Municipal de Educação, além do Diretor da Escola e de outras autoridades convidadas.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação encaminhará à Presidência da Câmara de Vereadores, até o mês de outubro, o nome dos alunos que serão agraciados.

Art. 5º Aos vencedores da premiação será conferido o Diploma “Aluno Nota Dez”, o qual constará o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§ 1º No Diploma constará ainda, o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º A escola que atingir o maior número de alunos premiados, também receberá homenagem, através da entrega de placa conferindo o “Diploma de Escola Nota 10”, a ser entregue à Direção e ao Corpo docente da Escola.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de buscar maiores incentivos aos alunos agraciados pela presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desse Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito